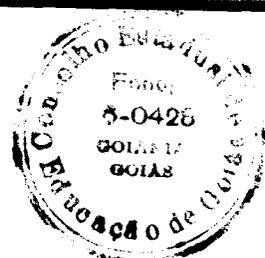


Publ. no D. O. E. Nº 12.560

de 29/07/1976

Amo Milhomens
Funcionário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.439, DE 02 DE ABRIL DE 1976

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Instituto Bernardo Sayão de Presidente Kennedy, neste Estado, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29 da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, tendo em vista o constante do Processo nº 2.09-22.934/73,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Instituto Bernardo Sayão, de Presidente Kennedy, neste Estado, autorizado, em caráter condicional, a ministrar, nos períodos diurno e noturno, em regime de externato para alunos de ambos os sexos, o Ensino de 1º Grau, da 5ª à 8ª séries.

Artigo 2º - Esta Resolução, homologada pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril de 1976.

Delson Leone	- Presidente
Pe. Otto da Fonseca	- Relator
José Luiz Bittencourt	- Membro
Djalma Silva	- Membro
Ione Vieira Bastos	- Membro
Maria Cavalcante Martinelli	- Membro
Maria Lucy Ferreira	- Membro
Antônio Luiz Maya	- Membro
Mozart Barbosa Filho	- Membro

HOMOLOGADO

11 maio 1976
Em Abril 1976